



CONTRATO 014/2013

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, natural de Pariqueira-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CORTEK EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua H-152, s/nº Quadra 298 Lote 10 – Bairro Cidade Vera Cruz – CEP 74.937-510, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.017.076/0001-34; neste ato representada por sua Sócia-Proprietária a Sra. MARINA DAVID DE LIMA MAIA, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG. Nº 5301889/SSP/GO, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 701.217.241-07, com endereço à Rua C-145 Quadra 357 Lote 11 Casa 2 Jardim América, na cidade de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 006/2.013, a autorização constante do processo n.º 017/2.013 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento pretende regular aquisição de um veículo tipo ambulância simples remoção, zero km, para uso em atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, a ser adquirida com recursos provenientes do Convênio nº 141/2012 – Processo nº 001.0212.000361/2012, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, conforme especificações, características, preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passa a ser parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ 61.100,00 (Sessenta e Um Mil e Cem Reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para o total da entrega do bem constante do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, provenientes do Convênio nº 141/2012 – Processo nº 001.0212.000361/2012, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, conforme a seguinte classificação econômica:

- **Unidade Orçamentária 02.04.00 – Departamento Saúde e Desenvolvimento Social - 02.04.04 – 10.3020017.1039 – Manutenção da Assistência Hospitalar Ambulatorial – Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Ficha Orçamentária 187 – D.R. 02.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste, exceto na ocorrência dos fatores de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





5.1. A entrega do veículo deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da ciência da CONTRATADA na solicitação de entrega emitida pelo Setor de Compras / Licitações da CONTRATANTE.

5.2. O veículo deverá ser entregue e descarregado pelos funcionários da empresa no local indicado pelo ALMOXARIFADO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JACUPIRANGA, sito à Rua Sete de Setembro, nº 243 – Centro - Jacupiranga/SP, no horário de expediente do almoxarifado, sendo: de segunda a sexta - feira das 08:30 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, sob pena de devolução do mesmo.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o veículo de acordo com as especificações de sua proposta e atendendo ao estabelecido no catálogo apresentado como informação adicional da proposta, elaborada de acordo com as especificações constantes na Planilha de Orçamento – ANEXO I do Edital.

5.4. O objeto da presente instrumento, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações do objeto. O equipamento deverá ser entregue, no local e endereço indicado no subitem 5.2 acima, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

5.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue juntamente com o bem, no local indicado no item 5.2 acima. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 do mês subsequente a emissão da fatura; desde que a mesma, devidamente atestada, seja entregue na Seção de Compras/Licitações do Departamento Municipal de Administração e Planejamento, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

6.3 A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto do certame por parte do CONTRATANTE.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

6.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

7.1 O objeto do presente contrato dispõe de garantia quanto a vícios ocultos, ou defeitos de fabricação, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





7.2. A CONTRATADA garantirá a qualidade do veículo fornecido pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do mesmo, ressalvados os casos em que outro prazo seja estabelecido por lei, ou pelo fabricante, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A CONTRATADA obrigará-se ainda a repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA o prazo de garantia ofertado pelo fabricante para o equipamento, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Dos direitos: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 – Das Obrigações:

8.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o equipamento de acordo com as especificações do Edital de licitação e de sua proposta;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- e) comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos equipamentos contratados;
- f) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- g) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- h) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a CONTRATADA não mantenha sua proposta, venha a falhar ou fraudar a execução da presente aquisição, se comporte de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

9.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.3. Multas sobre o valor total do contrato:

- a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 1% nos casos em que, na entrega, venha a ocorrer qualquer irregularidade;
- c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o fornecimento.

9.3.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

9.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

10.3 A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

12.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 006/2.013.
- b) Proposta da **CONTRATADA**

12.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato, será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 12.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Regeção a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

13.2 O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 27 de março de 2.013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO - Prefeito Municipal
 Pela CONTRATANTE

CORTEK EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP
MARINA DAVID DE LIMA MAIA – Sócia-Proprietária
 Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 1ª. Adriano Rodrigo Rosa
 RG 43.426.328-x SSP/SP
 CPF 355.191.918-67

 2ª. Paulo Cypriano Domingues Junior
 RG 25.186.769-9 SSP/SP
 CPF 250.617.628-43

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI
 Advogado – OAB/SP. 156.582

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





CONTRATO 014/2013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO

PROCESSO Nº 017/2.013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

OBJETO: Aquisição de um veículo tipo ambulância simples remoção, zero km, para uso em atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, a ser adquirida com recursos provenientes do Convênio nº 141/2012 – Processo nº 001.0212.000361/2012, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde.

Quantidade 01 - Veículo, zero quilometro tipo furgão de pequeno porte original de fábrica, ano/modelo 2012/2013, adaptado em Ambulância tipo "A" de simples remoção, veículo para simples remoção de pacientes sem risco de vida, na cor branca, com motorização mínima de 1.4 CV, com no mínimo 08 válvulas, bicombustível (gasolina e álcool), sistema de alimentação injeção eletrônica, capacidade do tanque de combustível não inferior a 50 litros, com transmissão mecânica com 05 (cinco) marchas a frente e 01 uma a ré, com protetor do motor e carter, e demais equipamentos de segurança acordo com as exigências do CONTRAN, com as seguintes especificações mínimas:

1- ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS VEÍCULO:

1.1 – Dimensões Mínimas do Chassis:

- Comprimento externo: 4.250 mm
- Distância entre eixos: 2.560 mm
- Capacidade de carga: 620 kg
- Comprimento interno do salão de atendimento: 1.700 mm
- Altura interna do salão de atendimento: 1.300 mm
- Largura externa: 1.715 mm
- Largura interna: 1.450 mm
- Rodas: Aro 14" c/ pneus 175/70
- Rodado: Simples

1.2 – Especificações Mínimas do Motor:

- Cilindradas: 1360 cm³
- Combustível: Bicombustível
- Potência: 85cv
- Torque: 12@3500rpm

1.3 – Especificações Mínimas do Freio e Suspensão:

- Freios e suspensão, originais de Fábrica.

1.4 – Especificação da Direção:

- Hidráulica, original de fábrica.

2 - ESPECIFICAÇÕES DA ADAPTAÇÃO:

2.1 - Revestimentos

- Revestimento do piso e laterais em PRFV (Plástico Reforçado em Fibra de Vidro);
- Isolamento a ser instalado entre o revestimento e o chapeamento original do veículo;
- Janela com vidros corrediços com película branca e listas incolores nas portas;
- Divisória entre a cabina do motorista e o compartimento do paciente com janela de comunicação em PRFV (Plástico Reforçado em Fibra de Vidro);

2.2 - Armários

- Compartimento para armazenamento de medicamentos na lateral superior;

2.3 - Bancos

- Banco com estrutura tubular para 02 (dois) acompanhantes localizado na lateral, com estofamento em courvin de alta resistência e com cintos de segurança;

2.4 - Equipamentos

- Maca retrátil instalada no salão de atendimento, com a cabeceira voltada para frente do veículo, com pés dobráveis, provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios, com cinto de segurança e travas.;
- Suporte para soro fixado na parte superior;

2.5 - Sistema de Oxigenoterapia

- Um cilindro de O₂ de 07 (sete) litros com suporte duplo, manômetro e válvula reguladora;

2.6 - Sinalização Acústica e Visual

- Conjunto de sinalização acústico-visual em formato de BARRA em LED de alta luminosidade, composto por módulos únicos e/ou auxiliares independentes, injetados em policarbonato de alta resistência na cor rubi;
- Sirene eletrônica de no mínimo 100 watts de potência, equipada com no mínimo 04 (quatro) tipos de sons diferenciados;
- Acionado por controlador, com unidade sonofletora;

2.7 - Iluminação

- Luminárias internas de alta luminosidade instaladas no teto;

2.8 - Design Externo

- Grafismo básico contendo a palavra "AMBULÂNCIA" nas laterais e na parte traseira de forma convencional, e de forma espelhada (invertida) no capô com cruzes vermelhas nas portas dianteiras e/ou nas laterais;

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





2.9 - Ventilação

- Ventilação forçada com ventiladores de insuflamento e/ou de exaustão no teto;

3 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Maleta de primeiros socorros;

4 – PLANO DE REVISÃO, MANUTENÇÃO E GARANTIA:

4.1 – Veículo:

- O veículo deverá apresentar garantia total do fabricante e/ou do fornecedor de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de entrega com assistência técnica autorizada pelo fabricante, no município de Jacupiranga - SP, ou em um raio de 230 km de distância da sede do município de Jacupiranga - SP envolvendo obrigatoriamente a manutenção e substituição de peças pelo fabricante ou fornecedor.

4.2 – Conjunto sinalizador acústico e visual:

- Garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.3 – Grafismos:

- Garantia mínima de 12 (doze) meses.

MARCA/MODELO FABRICANTE: **FIAT DOBLÔ 1.4 FLEX**

PREÇO FINAL: **R\$ 61.100,00**

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....

